

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CMC-PAD-2025/00030

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **serviço técnico de engenharia consultiva transporte vertical (elevador).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 75, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 7.963, de 2024**,

CONSIDERANDO que foi realizada **Dispensa Eletrônica**, conforme **Aviso de Contratação Direta nº 16/2025**, publicada nos meios oficiais, destinada à contratação de empresa para prestação de **serviço técnico de engenharia consultiva transporte vertical (elevador)**;

CONSIDERANDO que a **sessão foi declarada deserta**, em razão da inexistência de propostas apresentadas;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 190, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.963/2024**, que assim estabelece:

“Art. 190 – No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá: (...)”

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico – SIGA nº CMC-PAR-2025/00083**, que opinou pela **possibilidade jurídica da formalização da contratação direta** com base na proposta constante da pesquisa de preços que embasou o procedimento, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 190, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.963/2024, **desde que observadas as condições de habilitação e mantida a vantajosidade da proposta;**

CONSIDERANDO o **Parecer da Controladoria Interna – SIGA nº CMC-PAR-2025/00084**, que se manifestou pela **viabilidade da contratação direta**;

CONSIDERANDO que o **licitante vencedor das cotações realizadas foi regularmente convocado**, conforme disposto no **artigo 90 da Lei nº 14.133/2021**, mas teve seu direito decaído em razão de não ter enviado a documentação solicitada e/ou manifestado desinteresse na respectiva contratação no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à **convocação do licitante classificado em segundo lugar**, para verificar o aceite **nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor (R\$ 3.850,00)**, tendo este **recusado**;



CONSIDERANDO, ainda, que foi tentada negociação nos termos do inciso I do § 4º do artigo 90 da referida lei, visando à obtenção de melhor preço, o que igualmente foi recusado pelo licitante convocado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do § 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, e a análise técnica e jurídica do processo,

AUTORIZA a contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 190, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.963/2024, da empresa ARSENAL SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 27.849.625/0001-89, para execução do serviço técnico de engenharia consultiva em transporte vertical (elevador), conforme condições e vantajosidade demonstradas na pesquisa de preços que embasou o procedimento, observadas as exigências de habilitação e as demais condições previstas em lei.

Congonhas, 29 de outubro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

